



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

9ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DR. ABRAHÃO RIBEIRO, Nº 313, 1º ANDAR - RUA 3 -

SALA 1-160, Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: 2868-7230/ 7223, São

Paulo-SP - E-mail: sp9cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

FERNANDA CARDOSO PIMENTEL, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 9ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei, **CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0070561-84.2009.8.26.0050 - Ordem nº 2009/001340 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Roubo, em que figura como Réu **JULIO CESAR DA ROCHA SOUSA**, Brasileiro, Solteiro, Cabeleireiro, RG 41964809, pai Benedito Casimiro de Sousa, mãe Maria José Alves, Nascido/Nascida 27/02/1986, de cor Branco, natural de Francisco Morato - SP, com endereço à Rua Ulisses Guimarães, nº 347, Francisco Morato, Francisco Morato - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **08/09/2009**

Documento de Origem: **PORT nº: 637/2009 - 15º Distrito Policial - Jardim Paulista**

Histórico da Parte **Julio Cesar da Rocha Sousa**

21/07/2009 - Data do Fato - Documento: 637/2009

04/09/2009 - Oferecida a Denúncia - Art. 157 § 2º, I c/c Art. 70 "caput" ambos do(a) CP

19/10/2009 - Recebida a Denúncia - Art. 157 § 2º, I c/c Art. 70 "caput" ambos do(a) CP

29/03/2011 - Sentença Condenatória - Art. 157 "caput" do(a) CP; Reclusão: quatro anos e oito meses; Regime: Fechado; Multa de 20 dias. Valor da multa R\$ 310,00;

29/03/2011 - Recurso Interposto pela defesa

04/04/2011 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

12/12/2011 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Art. 157 "caput" do(a) CP; Reclusão: quatro anos e oito meses; Regime: Semiaberto; Multa de 20 dias. Valor da multa R\$ 310,00;

27/01/2012 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação

15/02/2012 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação

15/09/2015 - Pena Cumprida - Conforme decisão proferida em 15/09/2015 nos autos do Processo de Execução Criminal nº 950.547, pela VEC de Francisco Morato, foi DECLARADA EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ANTE O SEU CUMPRIMENTO (P. 050.09.070561-0/00, ordem 1340/2009, da 9ª Vara Criminal da Capital - SP).

Situação Processual: **Processo findo e remetido ao Arquivo Geral em 22/07/2014. Pacote nº 5425/2014. NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 08 de janeiro de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006